

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL**

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. A Comissão de Prerrogativas, Órgão Central Auxiliar da Associação Nacional de Delegados de Polícia Federal, com a finalidade de promover a defesa institucional dos associados violados em suas prerrogativas, no exercício profissional, tem a seguinte competência:

I – defender qualquer membro da ADPF que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de suas prerrogativas;

II - apreciar e emitir decisão de admissibilidade sobre caso de representação referente a ameaça ou lesão às prerrogativas dos associados da ADPF;

III - apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo;

IV - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia das prerrogativas profissionais dos associados, propondo à Diretora Executiva as providências efetivas que julgar conveniente a tais desideratos;

Art 2º. A Comissão de Prerrogativas compõe-se de 03 (três) membros, designados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva entre os associados da ADPF, com mandato de 02(anos), coincidindo com o dos Diretores eleitos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º. A Comissão de Prerrogativas compõe-se de:

I – Presidente;

II – Primeiro membro;

III – Segundo membro.

Parágrafo único – O Presidente da ADPF é membro nato da Comissão de Prerrogativas.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Prerrogativas têm o dever de:

I - comparecer às reuniões e sessões deliberativas;

II - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pela Comissão;

III - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito da Comissão, da ADPF e da categoria de Delegado de Polícia Federal;

IV - denunciar à Comissão fato que seja considerado violador das prerrogativas dos Delegados de Polícia Federal;

VI - não reter, por prazo excessivo, os processos ou expedientes entregues em carga.

Art. 5º. Extingue-se o mandato do membro, automaticamente, antes do seu término, quando:

I - for cancelada a sua inscrição;

II - sofrer condenação disciplinar transitada em julgado de suspensão ou desligamento;

III - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas da Comissão de Prerrogativas;

IV - renunciar ao mandato.

§ 1º. A Comissão de Prerrogativas, antes de declarar extinto o mandato, na hipótese do item III, ouvirá o interessado no prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 2º. Declarado extinto o mandato na hipótese do item III, a perda será declarada em ato oficial do Presidente da ADPF, do qual caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias à Diretoria Executiva, contados da intimação da decisão correspondente.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

Art. 6º. Os agravos, as representações ou as notícias de fatos que possam causar violação de prerrogativas dos associados serão remetidos, por via eletrônica, para e-mail ou fac-símile disponibilizado pela ADPF, sem prejuízo da atuação de ofício da Comissão de Prerrogativas.

Art. 7º. O processo deverá tramitar com celeridade necessária aos objetivos a que se propõe e culminará, no prazo de até 05 (cinco) dias, com a elaboração de decisão fundamentando as prerrogativas violadas, e recomendando medidas, quer judiciais, quer extrajudiciais, necessárias para prevenir ou restaurar as prerrogativas dos Delegados de Polícia Federal, na sua plenitude.

Parágrafo único – A decisão será divulgada por intermédio de nota de esclarecimento ou de agravo, conforme o caso, no sítio institucional da ADPF e nos meios de comunicação social, sem prejuízo de outros meios de difusão.

Art. 8º. Os membros da Comissão de Prerrogativas, quando convencidos da existência de ameaça ou ofensa às prerrogativas dos associados, determinarão a instauração de processo, indicarão as providências pertinentes e decidirão sobre as medidas a serem tomadas. Em caso contrário, determinarão o arquivamento do processo.

Parágrafo único – Para efeito de arquivamento, não se configura violação de prerrogativas, a ofensa pessoal que não estiver relacionada com o exercício profissional ou quando se tratar de crítica de caráter doutrinário ou decorrente do legítimo direito à informação.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I DAS REUNIÕES E SESSÕES

Art. 9º. Em data e hora designada, ordinariamente na primeira semana de cada mês, estando presentes todos os membros designados para compor a Comissão de Prerrogativas, o Presidente declarará aberta a reunião ou sessão e observará nos trabalhos, a seguinte ordem:

- I - verificação do número legal para funcionamento;
- II – leitura, discussão e votação da ata referente à reunião ou sessão anterior, sendo a leitura dispensável em caso de distribuição de cópias aos membros;
- III - leitura da pauta ou de expedientes;
- IV – leitura e publicação de pareceres, se for o caso;
- V – tomada de decisão.

Art. 10. A ordem poderá ser alterada, se convier ao andamento dos trabalhos, e independentemente da pauta, poderão ser submetidos aos membros da Comissão de Prerrogativas, fatos cujas providências sejam consideradas urgentes.

Art. 11. As atas das reuniões e das sessões da Comissão de Prerrogativas serão redigidas por membro designado e deverão conter a data da reunião ou sessão, o horário de sua abertura, o teor resumido das decisões e medidas recomendadas, todas as ocorrências pormenorizadas, inclusive os adiamentos e seus motivos, e assinadas pelo Presidente da ADPF, se participante, e de todos os membros da Comissão.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 12. Os serviços de Secretaria com a finalidade de organizar, manter e fiscalizar a guarda de arquivo da Comissão de Prerrogativas serão disponibilizados pela ADPF que deverá conter:

- I – protocolo e carga de representações ou notícias de violação de prerrogativas dos associados;
- II – expedientes com pedidos e solicitações às repartições públicas e demais órgãos na defesa institucional das prerrogativas dos associados;
- III – pareceres, notas de esclarecimentos e de desagravo aos associados;
- IV - atas das reuniões e sessões da Comissão;
- V - livros auxiliares.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. É facultada aos membros da Comissão de Prerrogativas e da Diretoria da ADPF, a apresentação de emendas a este Regimento Interno, as quais entrarão em vigor assim que forem aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.